



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 084/2025

Laranjeiras do Sul, em 14 de outubro 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

Recebido em 14/10/2025
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "**APROVADO**" por este Poder, encaminho a Vossa Senhoria, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 016/2025

AUTORIA: VEREADOR PRESIDENTE JUVINHA VIOLA

SÚMULA: Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CEEBJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LARANJEIRAS DO SUL.**

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 037/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 038/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº030/2004 – ESTATUTO DOS SERVIDORES – CESSÃO DE SERVIDORES.

X



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 039/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O LIONS CLUBE DE LARANJEIRAS DO SUL A VINCULAR MENSAGENS E REALIZAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NOS PAINÉIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 040/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 032/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025 E Nº 021/2016, DE 19 DE ABRIL DE 2016 – AJUDA DE CUSTO/DIÁRIAS DESLOCAMENTO DE SERVIDORES.

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 045/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A GRATIFICAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.10.14
11:18:46 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

13/10/2025

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 030/2004
EESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica alterado artigo 49 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A Transferência poderá ser realizada:

- I. a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;*
- II. no interesse da administração."*

Art. 2º - Fica alterado artigo 52 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – O interstício para a transferência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, permitida em menor prazo quando interesse da administração ou a pedido, do servidor, deferido pelo prefeito municipal."

Art. 3º - Fica alterado artigo 53 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 – A remoção a pedido do servidor, deferido pelo prefeito municipal ou atendendo o interesse e conveniência da administração far-se-á:

- I. de uma para outra repartição ou unidade de serviço;*
- II. de um para outro órgão da administração municipal;"*

Art. 4º - Fica alterado artigo 54 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – Para a transferência ser efetivada somente será necessária comunicação escrita ao servidor interessado. A remoção por permuta e/ou cessão a outros órgãos e entidades públicas dos Poderes Executivo e

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR

*Recebido
em 34/10/2025*
[Assinatura]
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Legislativo da União, dos Estados e Municípios, das entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, poderá ocorrer somente após o encerramento de estágio probatório e requerimento escrito do interessado.

§1º A cessão do servidor público estável do Município a outras esferas de governo ou a recepção de servidor detentor de cargo efetivo em outros órgãos e esferas, dar-se-á:

I - Com ônus para o órgão cedente: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração normalmente, tendo os custos dessa cessão suportados pelo próprio órgão de origem;

II - Sem ônus para órgão cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino, cabendo exclusivamente ao órgão cessionário (destino) descontar a contribuição previdenciária do servidor, calcular e adicionar a contribuição patronal, e repassar os valores integrais, dentro dos prazos legais, ao regime previdenciário do ente cedente (origem);

III - Com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém, os custos dessa cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem), havendo inadimplência do ressarcimento, a entidade de destino terá notificação para regularização dos valores, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da referida cessão.

§2º O prazo para cessão ou permuta do servidor estável do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a outros órgãos ou esferas de governo será de até 1 (um) ano, prorrogável ou não, a critério do Município, e terá como limite máximo o dia 31 de dezembro nos anos de encerramento de mandato do Chefe do Executivo.

I - Somente serão analisados os pedidos de prorrogação protocolados com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, sendo restituídos ao órgão de origem sem manifestação os que deixarem de atender esse prazo, devendo o fato ser comunicado pelo órgão de origem ao órgão de destino.

II - Findo o período da cessão, o servidor deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, salvo impedimento grave, devidamente comprovado.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguazu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§3º Os processos de solicitação de cessão/permuta dos servidores do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná a outros órgãos e/ou esferas de governo, serão realizados através de Ofício emitido pela autoridade competente do órgão solicitante endereçado ao Chefe do Poder Executivo, devendo conter:

I - Matrícula, nome e cargo do servidor a ser cedido/permutado;

II - Informação da nomeação do cargo em comissão a ser nomeado, se for o caso;

III - atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino;

IV - Indicação da modalidade de cessão, constante no §1º deste art. 54.

§4º Realizada a análise documental pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e havendo deferimento pela Administração Municipal, será elaborado o Termo de Cessão e ou Permuta entre os órgãos envolvidos com a devida publicação do ato, permitindo que, a qualquer tempo, a disposição funcional seja revogada, por iniciativa do titular do órgão ou da entidade de destino, de origem ou a pedido do servidor.

§5º Aos servidores detentores de cargo efetivo de outros órgãos cedidos ao Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, que venham a ser nomeados para cargo em comissão ou Secretário Municipal, é garantida a percepção da remuneração de seu cargo de origem, ou, se for o caso, da comissão ou subsídio do cargo para o qual foi designado, desde que observado o teto remuneratório constitucional e vedado o acúmulo.

Art. 5º - Fica alterado artigo 91 Lei Municipal nº 030/2004, de 15/07/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste de seu assentamento funcional, desde que comprovada ser indispensável sua assistência pessoal e permanente e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§1.º Provar-se-á a necessidade da licença mediante perícia realizada pelo médico perito da Prefeitura Municipal, podendo ser realizada à domicílio mediante solicitação expressa e com a respectiva justificativa de

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguazu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

impossibilidade de deslocamento do dependente.

§2.º Independente da documentação médica apresentada pelo servidor interessado, a perícia médica sempre deverá avaliar o dependente objeto do pedido de licença, observado o parágrafo anterior.

§3.º Provar-se-á a necessidade da licença mediante a apresentação de declarações/atestados médicos de acompanhamento com até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, dentro do mês corrente, para abono no ponto eletrônico.

§4.º Declarações/atestados médicos de acompanhamento superiores a 03 (três) dias de duração, consecutivos ou alternados dentro do mês corrente, não serão aceitos para abono em ponto eletrônico, exceto para casos de doenças infectocontagiosas e processos cirúrgicos.

Art. 6º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 030/2004, de 15 de julho de 2004, e suas atualizações continuam em vigor sem qualquer alteração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de outubro de 2025.

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.10.14
11:40:25 -03'00'

JUVINHA VIOLA

Presidente

Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR